



**LEI N.º 7.907, DE 31 DE AGOSTO DE 2012**

Altera a Lei 3.566/90, que consolida as leis sobre propaganda, para reformular as competências sobre licenciamento e fiscalização de publicidade.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - A Lei n.º 3.566, de 18 de junho de 1990, alterada pela Lei n.º 3.958, de 02 de julho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 33 - A colocação de anúncios em terrenos adjacentes às estradas municipais dependerá de prévia licença da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, observadas as disposições estabelecidas neste capítulo e do pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização de Licença de Publicidade, a ser lançada pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma disposta na legislação tributária vigente.” (N.R.)*

(...)

*“Art. 46 - O pedido de licença será protocolado na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e instruído com:” (N.R.)*

(...)

*“Art. 49 – (...)*

*Parágrafo único. Descumprida essa obrigação a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente tomará as providências para remoção do anúncio irregular e aplicação das demais penalidades previstas nesta Lei.*

(...)

*“Art. 53 - A fiscalização das condições de instalação e de manutenção dos anúncios licenciados é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.” (N.R.)*

(...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 7.907/2012 – fls. 2)

LEI 7907/2012

Fls. 2/2

64181

*“Art. 56 – Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, por intermédio dos órgãos próprios municipais ou mediante a contratação de serviços de terceiros, tomar as seguintes providências visando:*

*I – a desmontagem e a remoção do anúncio; e*

*II – estimar a despesa resultante.*

*Parágrafo único – A despesa referida no item II será cobrada do infrator mediante procedimento administrativo próprio.” (N.R.)*

**Art. 2º** - Os valores arrecadados com tarifas, taxas, licenças e multas, provenientes da aplicação desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental, criado pela Lei Complementar n.º 341, de 14 de junho de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

